



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N.º 2026/2021

Jardim-MS, 13 de julho de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber contrapartidas voluntárias de interesse público, e dá outras providências".

Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza e disciplina a celebração de instrumentos contratuais e termos de colaborações voluntárias com pessoas naturais e jurídicas de direito privado interessadas em contribuir de forma voluntária e gratuita com o interesse público municipal, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de ordem trabalhista, previdência ou afim.

Art. 2º - O interessado em prestar SERVIÇO VOLUNTÁRIO à Administração Pública Municipal deverá dirigir-se à Secretaria de Governo Municipal para preencher o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", conforme modelo do Anexo I, com o serviço que pretenda



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

prestar que, por sua vez, deverá ser analisado pela Prefeita Municipal para decisão final.

§ 1º - Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que será desempenhado sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

§ 2º - Uma vez deferido e tendo, o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", sido devidamente preenchido e firmado pela autoridade competente, este deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, para arquivo em prontuários.

§ 3º - Para as Autarquias, Empresas e Fundações o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL" após, devidamente, preenchido e firmado pela autoridade competente da pasta, deverá ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos de cada órgão.

§ 4º - Ao firmar o "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL", caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que estará prestando os serviços por ele propostos.

§ 5º - Aquele que estiver prestando serviço voluntário e tiver a intenção de deixá-lo, deverá informar à Administração ou o órgão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

competente, com antecedência de 15 (quinze) dias, para que a população não seja prejudicada com a interrupção do serviço prestado.

Art. 3º - São direitos da pessoa Voluntária:

- I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;
- II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;
- IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;
- V - receber o certificado de trabalho voluntário;

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a celebração de instrumentos contratuais e termos de colaboração voluntária com pessoas naturais e jurídicas de direito privado interessadas em contribuir de forma voluntária e gratuita com o interesse público municipal, visando à satisfação de interesse público, contemplando, em especial:

- I- A cessão gratuita de bens e contrapartidas de serviços particulares para fruição pelo Poder Público ou pela coletividade;
- II- A administração gratuita de canteiros, praças e bens públicos sem utilização pela administração;
- III- A realização de cursos e treinamentos de qualificação profissional, desportivo, cultural e social em favor de servidores públicos e da população, em áreas de interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 1º Para atender ao disposto do inciso I deste artigo administração poderá celebrar termos de comodato sobre bens de particulares colocados à sua disposição, assumindo exclusivamente os riscos de manutenção e reparo por casos de desgaste pelo uso normal rotineiro.

§ 2º Os ajustes firmados para atender os dispositivos do inciso II poderão ser firmados mediante termos de permissão, precários, que estabeleçam as condições e responsabilidades do voluntariado a ser empreendido, bem como recursos privados necessários para a implementação do objeto, admitindo-se, nesses casos, a autorização de parte do espaço para divulgação da atividade empresarial do voluntário, em parâmetros pré-estabelecidos em Decreto.

§ 3º Havendo interesse público preponderante, poderá a administração empreender coparticipação nas ações e despesas necessárias para realização de cursos e treinamentos de qualificação profissional, desportivo, cultural e social em favor dos servidores e da população, em áreas de interesse público, admitindo-se a cessão de pessoal, prédios e equipamentos públicos necessários para essa finalidade.

Art. 5º - As pessoas naturais e jurídicas que empreenderem ações voluntárias, assim como cessão gratuita de bens e serviços em favor da administração ou da coletividade, quando incluídas em projetos adotados nos termos desta lei, poderão utilizar o certificado de " Amigo de Jardim/MS" e/ou "Empresa Amiga de Jardim/MS", com o layout exclusivo do projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 6º - A administração poderá exigir contrapartida mínimas de investimento, benefícios ao poder público ou alcance social, para seleção de projetos contemplados nos termos desta lei.

Art. 7º - Os instrumentos contratuais, termos de permissão, atos e ajustes equivalente celebrados nos termos desta lei deverão ser publicados na imprensa oficial no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura.

Art. 8º - Ocorrendo a formalização de manifestação de interesse de mais de uma pessoa quanto ao exercício de cessão, ação ou prestação voluntária e gratuita com objeto semelhantes, a qualquer tempo, deverá a administração promover chamamento público ou licitação para a seleção do contratante.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL

Nome:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Registro Profissional:

Endereço (com complemento):

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone: ()

()

Endereço Eletrônico:

Escolaridade:

Curso:

Atividade/Empego atual:

Endereço (com complemento):

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone: ()

()

Cargo/função:

Venho, respeitosamente, solicitar a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal_____adesão ao Serviço Voluntário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº _____ e Lei Federal nº 9608/1998, a ser prestado nas seguintes condições:

Trabalho voluntário na área de_____, desenvolvendo

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

atividades de _____ junto à _____, nos
horários _____.

Declaro estar ciente e de acordo com o disposto na Lei Municipal e na Lei
Federal 9608/1998, e de que o trabalho voluntário é atividade não
remunerada, com finalidade assistencial, educacional e/ou recreativa, que
não gera vínculo empregatício, funcional, nem quaisquer obrigações
trabalhistas, previdenciárias e afins.

Jardim/MS, _____ de _____ de _____.

Defiro a partir de ____/____/____.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim/MS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: